

**ATA N.º 1**

CONCURSO PUBLICO N.º 53/CP/AT/2020

Agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF) e pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., representado pela AT

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO DE  
PAGAMENTOS ELETRÓNICOS COM CARTÕES BANCÁRIOS**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2020, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, constituído pelo presidente Dr. Duarte Nuno Silva, da AT, e pelos vogais Dr.<sup>a</sup> Maria José Dantas Lopes, da AT, e Dr.<sup>a</sup> Carla Isabel Rebelo Rosado Mourinho da Silva, do IGCP, designados para o procedimento através do despacho de 14/12/2020, da Diretora-Geral da AT, exarado na informação n.º 1497/DC/AT/2020, de 12/12/2020, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 12078-A/2020, de 2 de dezembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 240/2020, de 11 de dezembro, das competências que lhe tinham sido delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2020, de 12 de novembro, publicada no Diário da República, 1.<sup>a</sup> série, n.º 225/2020, de 18 de novembro, a fim de analisar a solicitação de esclarecimentos/erros e omissões pelos interessados PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda e SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A., referente ao presente procedimento, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**A.** Após análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda e SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A., submetidos na plataforma eletrónica, acessível através do sítio da *Internet* [www.saphetygov.com](http://www.saphetygov.com), respetivamente no dia 24/12/2020 às 11:56 e no dia 24/12/2020 às 12:31, que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante (Anexos I e II), o júri deliberou, por unanimidade, no uso de competência subdelegada, responder aos esclarecimentos solicitados nos seguintes termos:

Interessado PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda

1. *“Relativamente à integração entre a plataforma do adjudicatário com o serviço de credenciação do NIF, integrado com o Portal das Finanças, questionamos se será disponibilizada a documentação técnica necessária para estabelecer essa integração.”*

**Resposta (R):** Sim, será disponibilizada a documentação técnica necessária. Considerando-se existir uma omissão do caderno de encargos deverá ainda observar-se o disposto no ponto seguinte da presente ata – Ponto B.

2. *“Qual é o prazo para a implementação da integração referida anteriormente.”*

**R:** Sendo a integração referida parte integrante do serviço de adesão “online”, esta deverá estar contemplada no plano de projeto que permita a sua disponibilização no prazo máximo de 80 dias úteis a contar da assinatura do contrato (ex vi subalínea i) da alínea c) do número 1 da cláusula 11.ª do caderno de encargos).

3. *“Solicita-se a indicação do número de transações estimadas e o valor médio por cada transação, de acordo com os seguintes intervalos de valor:(...)”*

**R:** Tratando-se de um programa que visa alterar/estimular comportamentos, não é possível prever qual o nível de adesão que este terá.

Interessado SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A.

2. *“As operações de Adesão e Cancelamento online a que se refere a Cláusula 6.ª, n.º 1, alínea a), paragrafo i) devem ser iniciadas no Portal das Finanças, cabendo à adjudicatária fornecer um processo digital que assegure a fidelização de um cartão de pagamento a um contribuinte (que assim o autorize)?”*

**R:** No caderno de encargo não se pretendeu limitar os fluxos de integração entre o Portal das Finanças e as plataformas tecnológicas do adjudicatário, deixando do lado do adjudicatário a proposta de integração a implementar.

3.

3.1. *“Salientando que, durante o processo de adesão, está contemplada a criação de um token representativo da adesão do titular de um cartão de pagamento ao programa gerido pela entidade adjudicante, e que basta a invocação desse token para proceder ao seu cancelamento, é possível contemplar a dispensa de utilização do cartão de cidadão durante a operação de cancelamento?”*

**R:** Sim

3.2. *“É possível assumir que a disponibilização das operações de adesão e cancelamento em rede de ATM de elevada capilaridade é uma alternativa válida e elegível à disponibilização das mesmas operações em balcões de atendimento?”*

**R:** Sim, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.

4. *“A adjudicatária pode contemplar o fornecimento diário de ficheiros contendo toda a informação elencada na Cláusula 10 do Caderno de Encargos como mecanismo de cumprimento deste atributo?”*

**R:** Não. Os relatórios referidos devem ser disponibilizados às entidades legalmente habilitadas, a pedido destas de acordo com a referida cláusula do caderno de caderno.

5.

- 5.1. *“Considerando que os mecanismos que suportam as operações de adesão e cancelamento estão interligados e dependem dos sistemas que suportam as demais componentes de serviço, e que esses mecanismos apresentam as mesmas necessidades de manutenção programada, podemos assumir que o regime previsto na Cláusula 11.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos é também aplicável aos mecanismos previstos na Cláusula 11.ª, n.º 1, alínea c)?”*

**R:** Sim

- 5.2. *“Compreendemos os níveis de serviços apresentados na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, mas os mesmos necessitam alguns ajustes imprescindíveis:*

*a) a medição do cumprimento dos níveis de serviço de disponibilidade deve ter por referência a média mensal registada, conforme melhor prática vigente no mercado de pagamentos;*

**R:** Considerando-se uma omissão do caderno de encargos e não um pedido de esclarecimento deverá observar-se o disposto no ponto seguinte da presente ata—  
Ponto B.

*b) assentando os serviços sobre uma plataforma de pagamentos, a disponibilidade exigida para os serviços (correspondente a um SLA de 98,96%) deve ser contabilizada sobre o período de disponibilidade do próprio sistema de pagamentos sobre o qual os serviços funcionam. Note-se que a gestão e manutenção de uma infraestrutura de pagamentos já obedece aos mais exigentes níveis de serviço em matéria de disponibilidade, manutenção e qualidade de gestão seja por indicação das entidades regulatórias competentes, seja porque os standards do mercado de pagamentos assim o exigem. Confirmam este entendimento?*

**R:** Não existe nenhum pressuposto no caderno de encargos que imponha que a solução terá de ser desenvolvida sobre uma plataforma de pagamentos, com as exigências de níveis de serviço referidas, pelo que a definição dos SLA deve ser independente desse facto, e ter exclusivamente em linha de conta os requisitos de disponibilidade definidos.

6.

6.1. *“A interpretação que a SIBS faz do objecto do concurso permite-lhe concluir que os serviços em causa não têm de ser prestados no quadro de aplicação da lei 5/2004, caso em que as obrigações eventualmente resultantes da mesma não seriam aplicáveis. Podem confirmar este entendimento?”*

**R:** Nos termos da cláusula 31.<sup>a</sup> – Subsidiariedade *“Aos casos omissos no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e, na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, bem como o estabelecido na demais legislação e regulamentação portuguesa aplicável”*

6.2. *“Caso tenham entendimento distinto, solicitamos indicação de todas as obrigações que decorrem da Lei 5/2004 e que impendem sobre o adjudicatário no contexto da presente prestação de serviços.”*

**R:** Vide resposta à questão anterior.

**B.** Após análise da apresentação de lista de erros e omissões pelo interessado SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS , S.A., submetida na plataforma eletrónica, acessível através do sítio da *Internet* [www.saphetygov.com](http://www.saphetygov.com), no dia 24/12/2020 ,às 12:31, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, bem como da questão 1 constante do pedido de esclarecimentos do interessado PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda, o júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, neste caso o Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12280/2020, de 14 de dezembro, da Diretora-Geral da AT, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 244, de 17 de dezembro, a retificação do caderno de encargos nos seguintes termos:

Interessado PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda

1. *“Relativamente à integração entre a plataforma do adjudicatário com o serviço de credenciação do NIF, integrado com o Portal das Finanças, questionamos se será disponibilizada a documentação técnica necessária para estabelecer essa integração.”*

**Resposta (R):** considerando-se existir uma omissão do caderno de encargos, o júri deliberou propor a seguinte alteração:

É aditado à cláusula 6.<sup>a</sup> do caderno de encargos um ponto 4 com a seguinte redação:

*“4 - Relativamente à integração entre a plataforma do adjudicatário com o serviço de credenciação do NIF, integrado com o Portal das Finanças, prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o método utilizado é “Autenticação por Redireção” no qual o utilizador navega no sistema participante até tentar aceder a um serviço que necessita de autenticação, altura em que é redirecionado para o sistema de autenticação, de modo a poder efetuar a mesma. O sistema de autenticação encarregar-se-á de redirecionar de novo o utilizador para o sistema participante, mais precisamente para o serviço pretendido.”*

Interessado SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A.

1. *“A apresentação do saldo da conta de benefícios no talão impresso pelo TPA/POS ou equivalente não é compatível com a duração do contrato, e, conseqüentemente, inexecutável neste contexto, na medida em que a mesma requer a alteração das versões de software das aplicações locais de terminais de pagamento, cuja responsabilidade é dos respetivos produtores e fornecedores, e que a implementação e rollout massivo de uma nova versão de software por todos os terminais de pagamento (executada com o envolvimento desses produtores e fornecedores) demora até 24 meses.”*

**Proposta:** considerando-se um erro do caderno de encargos, o júri deliberou propor a seguinte retificação:

Na alínea g) do n.º 1 da cláusula 6.<sup>a</sup> do caderno de encargos,

Onde se lê:

*“o serviço de disponibilização ao consumidor, no momento do pagamento, de informação relativa ao montante suportado pelo Estado e ao saldo da conta de benefícios, através da impressão desta informação no talão impresso pelo TPA/POS ou equivalente.”*

Deverá ler-se:

*“o serviço de disponibilização ao consumidor, no momento do pagamento, de informação relativa ao montante suportado pelo Estado, através da impressão desta informação no talão impresso pelo TPA/POS ou equivalente.”*

5.

5.2. “Compreendemos os níveis de serviços apresentados na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, mas os mesmos necessitam alguns ajustes imprescindíveis:

- a) a medição do cumprimento dos níveis de serviço de disponibilidade deve ter por referência a média mensal registada, conforme melhor prática vigente no mercado de pagamentos;
- b) (...)

**Proposta:** considerando-se uma omissão do caderno de encargos, e não de solicitação de esclarecimentos, o júri deliberou propor a seguinte alteração:

É aditado à cláusula 11.ª do caderno de encargos um ponto 3 com a seguinte redação:

“3 - A medição do cumprimento dos níveis de serviço de disponibilidade deve ter por referência a média mensal registada, no sentido de acautelar os níveis de serviço exigidos, com a operacionalidade dos sistemas e com a capacidade de monitorização e controlo dos referidos níveis de serviços”

- C. Os esclarecimentos prestados pelo júri, bem como, os termos do suprimento do erro e da omissão do caderno de encargos, desde que aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, serão disponibilizados na plataforma de contratação eletrónica utilizada pela AT, acessível através do sítio da Internet [www.saphetygov.com](http://www.saphetygov.com), notificados a todos os interessados e juntos às peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Presidente

Duarte Nuno  
Modesto da  
Silva

(Dr. Duarte Nuno Silva)

Assinado de forma digital  
por Duarte Nuno Modesto  
da Silva  
Dados: 2020.12.31 12:20:56  
Z

O 1.º Vogal Suplente

Maria José  
Alves Dantas da  
Fonseca Lopes

(Dr.ª Maria José Dantas Lopes)

Assinado de forma digital  
por Maria José Alves  
Dantas da Fonseca Lopes  
Dados: 2020.12.31  
12:22:03 Z

O 3.º Vogal Suplente

Carla Isabel Rebelo  
Rosado Mourinho  
da Silva

(Dr.ª Carla Isabel Rebelo  
Rosado Mourinho da Silva)

Digitally signed by Carla  
Isabel Rebelo Rosado  
Mourinho da Silva  
Date: 2020.12.31 12:28:03 Z

Anexos:

I: Pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda.

II: Pedido de esclarecimentos e apresentação de lista de erros e omissões pelo interessado SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A.